UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2025, DE 8 DE JULHO DE 2025

Regulamenta acordos de cooperação da UFMG com instituições de ensino superior ou de pesquisa do exterior e revoga a Resolução nº 03/2012, de 4 de dezembro de 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente sobre acordos de cooperação com instituições de ensino superior e de pesquisa do exterior, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o estabelecimento de acordos de cooperação da UFMG com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do exterior, visando o desenvolvimento de programas de mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação, de servidores docentes e técnico-administrativos em educação e de pesquisadores, e priorizando acordos de cooperação com potencialidade para envolver diferentes áreas em que a UFMG atua.

§ 1º Os acordos mencionados no *caput* estabelecerão os parâmetros definidos para a cooperação entre as partes, devendo as ações específicas de cooperação se desenvolver na forma de programas aprovados pelas instâncias competentes da UFMG, observado o disposto na presente Resolução.

§ 2º A presente Resolução regulamenta exclusivamente os acordos de cooperação que não envolvam transferência de recursos financeiros entre as instituições acordadas.

Art. 2º Os acordos de cooperação envolvendo mobilidade de estudantes e de servidores docentes e técnico-administrativos em educação deverão se orientar pelo princípio da reciprocidade.

Art. 3º Compete à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) gerenciar o estabelecimento dos acordos de cooperação com instituições estrangeiras, bem como organizar e concatenar as ações deles decorrentes, em consonância com a política da UFMG referente à cooperação interinstitucional.

§ 1º A proposição de acordos de cooperação envolvendo mobilidade de estudantes e de servidores docentes e técnico-administrativos em educação poderá ser da iniciativa de quaisquer instâncias universitárias.

§ 2º Quando o proponente do acordo de cooperação não for a DRI, a proposta deverá ser formalmente encaminhada a essa Diretoria, com a devida justificativa.

Art. 4º Os acordos de cooperação que envolvam mobilidade de estudantes ou de servidores serão aprovados pelas Câmaras do CEPE pertinentes:

I - Câmara de Graduação, no caso de acordos que prevejam a participação de estudantes de graduação em programas de mobilidade acadêmica e de servidores para o desenvolvimento de projetos de ensino;

II - Câmara de Pós-Graduação, no caso de acordos que possam ter como

consequência a mobilidade acadêmica de estudantes de pós-graduação;

III - Câmara de Extensão, no caso de acordos que possam ter como consequência a mobilidade acadêmica de servidores centrada no desenvolvimento de atividades de extensão;

IV - Câmara de Pesquisa, no caso de acordos que possam ter como consequência a mobilidade acadêmica de servidores centrada no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou com perspectivas de envolver temas relacionados à propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando o acordo de cooperação envolver apenas cursos e departamentos sediados em uma única Unidade Acadêmica, a Congregação desta Unidade deverá ser previamente ouvida.

Art. 5º Os processos de mobilidade acadêmica de discentes e de servidores, no âmbito da graduação e da pós-graduação, serão regidos por resoluções próprias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Estrangeiros em mobilidade na UFMG, discentes, docentes ou pesquisadores, deverão comprovar, junto à DRI, estar de posse do visto de permanência no país, conforme requerido pela legislação vigente.

Art. 7º Em caráter provisório, até que sejam aprovadas as Resoluções Comuns previstas no art. 5º da presente Resolução, permanecem aplicáveis as disposições contidas na Resolução do CEPE nº 03/2012, naquilo em que não conflitarem com as normas ora estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 03/2012, de 4 de dezembro de 2012, ressalvado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão